

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DE 2021

1. OBJETIVO DA OUTORGA DE OPÇÕES

1.1. O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações da International Meal Company Alimentação S.A. ("Companhia"), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 ("Plano"), é obter um maior alinhamento dos interesses dos executivos da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano) com os interesses dos acionistas e da Companhia.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os membros do conselho de administração, os diretores estatutários e os empregados da Companhia e de suas controladas, bem como as pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas ("Participantes"). A outorga de Opções a Participantes que sejam membros do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Item 4.1.1 abaixo.

2. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

2.1. Este Plano autoriza a outorga de opções de compra de ações ("Opções") que não excedam a 7% (sete por cento) da quantidade total de ações de emissão da Companhia na data de cada outorga ("Quantidade Limite"), sendo certo que para o cálculo da Quantidade Limite a Companhia deverá considerar, a cada data de outorga, todas as Opções outorgadas e não exercidas objeto deste Plano, bem como todas as opções de compra de ações outorgadas e não exercidas objeto dos planos de opção de compra de ações da Companhia aprovados em 2015, 2017 e 2019, conforme alterados ("Plano 2015", "Plano 2017", "Plano 2019", respectivamente, e, em conjunto, os "Planos Anteriores"). Se qualquer opção objeto deste Plano e dos Planos Antigos for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de opções no âmbito deste Plano.

2.2. Uma vez exercida a Opção pelo Participante, as ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital da Companhia. Alternativamente, a Companhia poderá alienar, mediante operação privada, ações existentes em tesouraria. Caberá ao Conselho de Administração definir a forma de entrega das ações decorrentes do exercício das Opções aos Participantes.

2.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da Lei nº 6.404/76, não terão preferência na outorga ou no exercício das Opções.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ou, por opção deste último, pelo Comitê de RH ou outro comitê especificamente designado para tanto (“Comitê”). O Conselho de Administração da Companhia será o único responsável por aprovar outorgas e administrar o Plano quando em relação a Participantes que forem membros do Conselho de Administração, ficando o Comitê ou membros do Conselho de Administração que integrem o Comitê proibidos de participar de deliberações sobre o Plano nesta hipótese. Quando em relação a Participantes que não forem membros do Conselho de Administração, a aprovação de outorgas e a administração do Plano poderão ser executadas pelo Conselho de Administração ou, a critério deste, pelo Comitê.

3.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, terá amplos poderes para, respeitados os termos do Plano e, no caso do Comitê, as diretrizes do Conselho de Administração da Companhia, a organização e administração do Plano e dos contratos de opção de compra de ações outorgados no seu âmbito, inclusive eventuais aditamentos, nos termos do Item 9.4 abaixo.

3.2.1. Não obstante o disposto no caput, nenhuma decisão do Conselho de Administração ou do Comitê poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano, aumentar o limite total das ações que podem ser entregues aos Participantes nos termos do Item 2.1, ou alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações de qualquer acordo existente sobre as Opções sem o consentimento do Participante.

3.3. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, sempre observado o disposto no Item 3.2.1 acima: (i) estabelecer as regras aplicáveis aos casos omissos; (ii) estabelecer eventuais restrições à transferência das ações resultantes do exercício das Opções; (iii) prorrogar, mas nunca reduzir, o prazo final fixado em Contrato, para o exercício das Opções vigentes; e (iv) observada a legislação aplicável, aprovar a aquisição, pela Companhia, da totalidade ou de parte, conforme o caso, das ações detidas pelos Participantes em determinadas situações a serem especificadas pelo próprio Conselho de Administração.

4. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

4.1. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, definirá os Participantes, o número total de ações da Companhia objeto de outorga, a divisão da outorga em lotes, se for o caso, os prazos de carência (*vesting period*), o pagamento de prêmio pela outorga, o preço de exercício, observado o disposto no item 5 abaixo, eventuais restrições às ações recebidas pelo exercício da Opção e eventuais disposições sobre penalidades, sempre observando as diretrizes gerais previstas neste Plano. Não obstante o acima disposto, parte das ações recebidas pelo exercício da Opção poderá permanecer sujeita a um período de restrição, durante o qual o Participante não poderá negociar com as referidas as ações (“Lock-Up”), cabendo ao Conselho de Administração definir em cada Contrato a quantidade de ações sujeita à referida restrição e o respectivo prazo de restrição.

4.1.1. Não obstante o disposto neste Plano, especificamente para Participantes que forem membros do Conselho de Administração da Companhia, os Programas e Contratos (conforme definido abaixo) deverão observar os termos e condições definidos no **Anexo I** a este Plano.

4.2. O Conselho de Administração ou o Comitê, conforme o caso, fixará os termos e as condições de cada Opção em Contrato de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Contrato”), a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante. O Contrato definirá o número e a espécie de ações que o Participante terá direito de adquirir ou subscrever com o exercício da Opção e quaisquer outros termos e condições, sempre observando as diretrizes gerais previstas neste Plano.

4.3. Nenhuma ação será entregue ao Participante em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais, estatutárias, contratuais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

4.4. Ao Participante não são conferidos quaisquer direitos com respeito à manutenção de vínculo contratual com a Companhia e a outorga da Opção no âmbito do Plano não interferirá, de qualquer modo, com os direitos de a Companhia interromper a qualquer tempo o contrato de serviço com o Participante.

4.5. Observado o Lock-Up, a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das Opções, o Participante terá todos os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista previstos em lei e no estatuto social da Companhia, observado eventual direito de a Companhia adquirir suas ações, conforme o caso.

5. PREÇO DE EXERCÍCIO

5.1. O preço de exercício será determinado pelo Conselho de Administração e será baseado em média de preço de negociação das ações da Companhia na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em determinado período anterior à data de outorga, conforme parâmetros de cálculo definidos pelo Conselho de Administração ou Comitê, conforme o caso, em cada Contrato (“Preço de Exercício”).

5.1.1. Exclusivamente para o Diretor Presidente da Companhia e exclusivamente para as Opções objeto da primeira outorga a ser conferida a ele no âmbito deste Plano, o Preço de Exercício será equivalente à média de preço de negociação das ações da Companhia na B3 durante os 30 pregões anteriores ao dia 12 de março de 2021. Para Opções que não aquelas objeto da primeira outorga no âmbito deste Plano, o Preço de Exercício a ser pago pelo Diretor Presidente da Companhia será determinado na forma da Cláusula 5.1 acima.

5.2. O Conselho de Administração poderá determinar nos respectivos Contratos que o Preço de Exercício seja acrescido de correção monetária calculada com base na variação de um índice de preços a ser determinado nos respectivos Contratos.

5.3. O Preço de Exercício será pago pelos Participantes à Companhia à vista, no ato da aquisição ou da subscrição, na forma determinada pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê para cada Contrato.

5.4. O Preço de Exercício será reduzido por distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer distribuição realizada pela Companhia entre a data de outorga das Opções e a data de exercício das Opções, conforme definido pelo Conselho de Administração em cada Contrato.

6. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

6.1. O Conselho de Administração definirá, em cada Contrato, a forma de exercício das opções e o prazo de carência para que a Opção adquirida pelos Participantes se torne potencialmente apta a exercício ("Vesting").

6.2. Para efeitos deste Plano, as Opções cujo Vesting já tenha decorrido ou que já estejam aptas para exercício serão denominadas "Opções Vestidas", enquanto as Opções cujo Vesting não tenha decorrido serão denominadas "Opções Não-Vestidas".

6.3. Para os efeitos deste Plano, exceto se de outra forma definida pelo Conselho de Administração, considera-se "Data da Outorga" a data de assinatura de cada Contrato com o respectivo Participante.

6.4. Sujeito ao disposto nos Itens 7 e 8 e abaixo, o Conselho de Administração definirá em cada Contrato o prazo máximo para o exercício das Opções após a data do cumprimento dos respectivos Prazos de Carência. Caso o Participante não exerça suas Opções dentro do prazo máximo definido no Contrato, o Participante perderá o direito ao exercício das respectivas Opções Vestidas, salvo se previsto de forma distinta no Contrato, e sempre respeitado o disposto no Item 3.3 (iii) acima.

6.5. Os Prazos de Carência poderão ser antecipados, a critério do Conselho de Administração, nas hipóteses de mudança de Controle da Companhia ou de outro evento societário relevante, tendo "Controle" o significado disposto no artigo 116 da Lei 6.404/76.

7. DISPENSA POR JUSTA CAUSA

7.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, no caso de dispensa por Justa Causa caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, ainda que cumprido o respectivo Vesting.

7.2. Para fins deste Plano considera-se como "Justa Causa" a violação a deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, neste Plano e no Contrato,

bem como os casos previstos como tal na legislação trabalhista aplicável, na hipótese do Participante ser empregado.

8. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, FALECIMENTO, PEDIDO DE DEMISSÃO DO PARTICIPANTE, APOSENTADORIA OU INVALIDEZ PERMANENTE DO PARTICIPANTE

8.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, nas hipóteses de dispensa sem Justa Causa, pedido de demissão do Participante, falecimento, aposentadoria ou invalidez permanente do Participante (cada uma destas hipóteses, um “Evento”) serão observadas as seguintes disposições:

(i) caso já tenha sido cumprido integralmente o Vesting na forma estabelecida pelo respectivo Contrato, o Participante (ou seus sucessores no caso de falecimento) poderá exercer as Opções Vestidas no prazo previsto no respectivo Contrato; e

(ii) caso não tenha sido cumprido o Vesting na forma estabelecida pelo respectivo Contrato, o Participante (ou seus sucessores no caso de falecimento) perderá o direito de exercer as Opções Não Vestidas, sem nenhuma indenização.

9. AJUSTAMENTOS

9.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos serão feitos ajustamentos apropriados (i) no limite máximo do Plano, conforme estipulado no Item 2.1 acima; e (ii) no número de ações objeto de outorga de Opções não exercidas.

9.1.1. Para os fins da Item 9.1 isto é, em caso de aumento ou redução do número de ações da Companhia existentes, quaisquer ajustamentos nas Opções serão feitos sem mudança no valor de compra do total aplicável à parcela não exercida da Opção, mas com ajustamento correspondente ao Preço de Exercício.

9.2. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, o Plano terminará e qualquer Opção até então concedida extinguir-se-á, a não ser que, em conexão com tal operação (quando cabível) e observado o disposto no Item 10.2, estabeleça-se por escrito a permanência do Plano e a assunção das Opções até então concedidas com a substituição de tais Opções por novas Opções, assumindo a companhia sucessora ou sua afiliada ou subsidiária os ajustamentos apropriados no número e preço de ações, caso em que o Plano continuará na forma então prevista.

9.3. Os ajustes segundo as condições do Item 9.2 acima serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

9.4. Os Contratos poderão ser aditados, com a repactuação de quaisquer de seus termos e condições, por mútuo consentimento entre a Companhia e os seus respectivos Participantes, desde que na forma que vier a ser proposta pelo Conselho de Administração.

10. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano pelo Participante, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.2. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

10.3. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.4. Averbação. O texto do Contrato vale como Acordo de Acionistas e será averbado à margem dos registros societários da Companhia, para todos os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

10.5. Solução de Disputas. O Participante e a Companhia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Plano, nos Contratos e na legislação aplicável.

10.6. A Companhia não outorgará novas opções no âmbito dos Planos Anteriores, no entanto as opções já outorgadas permanecerão em vigor e sujeitas às condições estabelecidas nos respectivos Planos Anteriores, conforme aplicável.

10.7. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e expirará, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária ou do Conselho de Administração. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor, anteriormente outorgadas, sendo que o Plano permanecerá em vigor até a extinção ou exercício de referidas Opções outorgadas.

Termos e Condições aplicáveis aos Participantes membros do Conselho de Administração

Nos termos do Item 4.1.1 do Plano, os seguintes termos e condições serão aplicáveis para participantes que forem membros do Conselho de Administração da Companhia:

(i) Quantidade máxima de Opções que poderão ser outorgadas a membros do Conselho de Administração durante a vigência do Plano: 0,9% da quantidade total de ações de emissão da Companhia na data de cada outorga.

(ii) Preço de Exercício:
Média ponderada pelo volume de 30 pregões anteriores à data de outorga.

(iii) Prazos de Vesting:
O exercício das opções de compra de ações estará sujeito aos seguintes períodos de carência: 40% (quarenta por cento) das opções se tornará apto a exercício após o segundo aniversário da data de outorga, 40% (quarenta por cento) das opções se tornará apto a exercício após o quarto aniversário da data de outorga e 20% (vinte por cento) das opções se tornará apto a exercício após o quinto aniversário da data de outorga.

(iv) Lock-up:
Todas as ações adquiridas mediante exercício das opções Vestidas, nos termos do item (iii) acima, ficarão sujeitas a lock-up até o quinto aniversário da data de outorga, sendo que após o quinto aniversário as ações estarão livres do lock-up.

(v) Prazo de Exercício das Opções Vestidas:
O prazo máximo para exercício das opções será 24 (vinte e quatro) meses após o Vesting.

(vi) Regras de Desligamento:
(v.1) Em caso de Renúncia ou Destituição do Conselheiro, caducarão sem indenização todas as opções não exercidas, ainda que cumprido o respectivo Vesting.
(v.2) Em caso de não Reeleição, Aposentadoria ou Invalidez Permanente ou Falecimento, caso já tenha sido cumprido integralmente o Vesting na forma estabelecida no item (iii), o Conselheiro (ou seus sucessores no caso de falecimento) poderá exercer as Opções Vestidas no prazo previsto no item (v); e caso não tenha sido cumprido o Vesting na forma estabelecida no item (iii), o Conselheiro (ou seus sucessores no caso de falecimento) perderá o direito de exercer as Opções Não Vestidas, sem nenhuma indenização.